

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2894

R\$ 1,50

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

1- Recurso Especial nº 587.518 – Paraná

1ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 04/03/04, unânime, DJ 22/03/04, p. 254.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, EM CONTROLE CONCENTRADO. SUSPENSÃO DOS DISPOSITIVOS PELO SENADO. EFICÁCIA EX TUNC. INAPTIDÃO DA LEI INCONSTITUCIONAL PARA PRODUZIR QUAISQUER EFEITOS. INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E REVOGAÇÃO DE LEI. PIS. EXIGIBILIDADE NOS MOLDES DA LC 7/70 ATÉ MARÇO/1996, A PARTIR DE QUANDO COMEÇA A VIGORAR A SISTEMÁTICA PREVISTA NA MP 1.212/95. 1. O vício da inconstitucionalidade acarreta a nulidade da norma, conforme orientação assentada há muito tempo no STF e abonada pela doutrina dominante. Assim, a afirmação da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade da norma, tem efeitos puramente declaratórios. Nada constitui nem desconstitui. Sendo declaratória a sentença, a sua eficácia temporal, no que se refere à validade ou à nulidade do preceito normativo, é ex tunc. 2. A revogação, contrariamente, tendo por objeto norma válida, produz seus efeitos para o futuro (ex nunc), evitando, a partir de sua ocorrência, que a norma continue incidindo, mas não afetando de forma alguma as situações decorrentes de sua (regular) incidência, no intervalo situado entre o momento da edição e o da revogação. 3. A não-repristinação é regra aplicável aos casos de revogação de lei, e não aos casos de inconstitucionalidade. É que a norma inconstitucional, porque nula ex tunc, não teve aptidão para revogar a legislação anterior, que, por isso, permaneceu vigente. 4. No caso dos autos, a suspensão da execução dos Decretos-leis 2.445/88 e 2.449/88, em razão do reconhecimento de sua inconstitucionalidade pelo STF, faz com que não tenham essas leis jamais sido aptas a realizar o comando que continham, permanecendo a sistemática de recolhimento do PIS, estabelecida na Lei Complementar 7/70, inalterada até março de 1996, quando passou a produzir efeito a MP 1.212/95 (ADI 1.417-0/DF, Pleno, Min. Octávio Gallotti, DJ de 23.03.2001). 5. Recurso especial a que se nega provimento.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

1- Reclamação (Agravo Regimental) nº 1880-6 – São Paulo

Pleno, Relator Ministro Maurício Corrêa, j. 07/11/02, unânime, DJ 19/03/04, p. 17.

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO DE MÉRITO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 28 DA LEI 9868/99: CONSTITUCIONALIDADE. EFICÁCIA VINCULANTE DA DECISÃO.

REFLEXOS. RECLAMAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. 1. É constitucional lei ordinária que define como de eficácia vinculante os julgamentos definitivos de mérito proferidos pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade (Lei 9868/99, artigo 28, parágrafo único). 2. Para efeito de controle abstrato de constitucionalidade de lei ou ato normativo, há similitude substancial de objetos nas ações declaratória de constitucionalidade e direta de inconstitucionalidade. Enquanto a primeira destina-se à aferição positiva de constitucionalidade a segunda traz pretensão negativa. Espécies de fiscalização objetiva que, em ambas, traduzem manifestação definitiva do Tribunal quanto à conformação da norma com a Constituição Federal. 3. A eficácia vinculante da ação declaratória de constitucionalidade, fixada pelo § 2º do artigo 102 da Carta da República, não se distingue, em essência, dos efeitos das decisões de mérito proferidas nas ações diretas de inconstitucionalidade. 4. Reclamação. Reconhecimento de legitimidade ativa ad causam de todos que comprovem prejuízo oriundo de decisões dos órgãos do Poder Judiciário, bem como da Administração Pública de todos os níveis, contrárias ao julgado do Tribunal. Ampliação do conceito de parte interessada (Lei 8038/90, artigo 13). Reflexos processuais da eficácia vinculante do acórdão a ser preservado. 5. Apreciado o mérito da ADI 1662-SP (DJ de 30.08.01), está o Município legitimado para propor reclamação. Agravo regimental provido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **02 de junho** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002382-1
Impetrante: Levy Pereira Sampaio
Advogado: Alexander Ladislau Menezes
Impetrada: Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002353-2

Impetrante: Geraldo Pereira do Nascimento Filho
Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE
Impetrada: Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002292-2

Impetrante: Gustavo Silva Araújo
Advogado: Alexander Ladislau Menezes
Impetrada: Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL Nº 010 03001872-4
Agravante: Moises Barbosa de Carvalho
Advogado: Josy de Carvalho
Agravado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO LIMINAR DE MANDADO DE SEGURANÇA – INTEMPESTIVIDADE – JUÍZO DE RETRATAÇÃO – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RAZÕES DO INDEFERIMENTO NÃO COMBATIDAS – JULGAMENTO SUBMETIDO À TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO.

Ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51, para o ajuizamento do mandado de segurança, há de se indeferir liminarmente o pedido por intempestivo. A indemonstração, de fatos ou razões que possam fundamentar a modificação do *decisum* atacado, acarreta a improcedência do Agravo Regimental.

Agravo Regimental Improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental interposto por MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO contra a Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima – proc. nº 0010 03 001872-4, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao presente agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. LEONARDO CUPELLO – Juiz Convocado

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001417-8

Recorrentes: Adriana Gomes da Silva e outros

Advogados: Natanael de Lima Ferreira e Outros

Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Vistos, etc.

A concessão de efeito suspensivo ativo a recurso ordinário, em mandado de segurança, que ainda não foi objeto do juízo de admissibilidade, encontra óbices quanto ao seu cabimento, exceto em situações excepcionais devidamente comprovadas em que haja fundado receio quanto à ocorrência de dano de difícil ou incerta reparação.

Eis o entendimento da Suprema Corte de Justiça:

“116021152 – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – MEDIDA CAUTELAR – EFEITO SUSPENSIVO – RECURSO – INDEFERIMENTO LIMINAR – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL A QUO – AUSÊNCIA – PRESSUPOSTOS – 1. Consoante entendimento firmado por esta Corte e pelo Pretório Excelso é incabível a medida cautelar, com vistas à concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial ou ordinário que ainda não foi objeto do juízo de admissibilidade, por importar em supressão de instância e invasão da competência do Presidente do Tribunal a quo. 2. (...)”
(STJ – AGRMC 5089 – SC – 6ª T. – Rel. Min. Fernando Gonçalves – DJU 19.12.2002”)

“16146191 – PROCESSUAL – MEDIDA CAUTELAR – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – EFEITO SUSPENSIVO – Frente à possibilidade de lesão irreversível e à aparência de bom direito, é lícito ao Superior Tribunal de Justiça imprimir efeito suspensivo em recurso ordinário contra denegação de Mandado de Segurança, para manter a eficácia de liminar anteriormente concedida. (STJ – AGRMC – 3485 – RJ – 1ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Humberto Gomes de Barros – DJU 24.09.2001 – p. 00236)”

“116025691 – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – MEDIDA CAUTELAR – EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL AINDA NÃO ADMITIDO – DESCABIMENTO – EXCEPCIONALIDADE NÃO COMPROVADA – MEDIDA SATISFATIVA – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DA QUINTA TURMA DO STJ.

I. O ajuizamento de ação cautelar visando emprestar efeito suspensivo a Recurso Especial ou ordinário ainda não admitido pelo Tribunal de origem, encontra óbice quanto ao seu cabimento, salvo, ressaltado o posicionamento da relatora, em situações excepcionais devidamente comprovadas. Precedentes da Quinta Turma do STJ. 2. O escopo da tutela postulada no presente caso não é propriamente a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto, mas o reconhecimento antecipado da tese ventilada pelo Estado quanto ao mérito da controvérsia. 3. Agravo desprovido. (STJ – AGRMC 6073 – RS – 5ª T. – Rel^a Min. Laurita Vaz – DJU 28.04.2003”)

A ausência de comprovação do alegado dano irreparável ou de difícil reparação, consistente na possibilidade de prestação tardia da tutela jurisdicional do recurso, em virtude da exclusão do recorrente do curso de formação profissional em virtude da denegação da segurança, impossibilita a concessão do efeito pretendido.

Por outro lado, nos termos do art. 800, § único, do CPC, com a redação dada a este parágrafo pela Lei nº 8.952/94 “Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal.”, significa dizer que a competência para análise da medida cautelar para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto pela recorrente, é, sem sombra de dúvidas, do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que é o Tribunal competente para julgar o presente recurso. Neste sentido transcrevo excertos doutrinários a respeito do tema (Da competência no Processo Cautelar -Flávio Fernandes Pacetta - Revista da Faculdade de Direito da USF Vol. 16, nº 2 – 1999, pág. 49 – com as seguintes referências bibliográficas: PAULA, Alexandre de. Código de Processo Civil Anotado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. v.3. - THEODORO JÚNIOR, Humberto. Processo Cautelar. 17. ed. São Paulo: Livraria e editora Universitária de Direito, 1998. - GRECO FILHO, Vicente. Direito Processual Civil Brasileiro. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.):

COMPETÊNCIA CAUTELAR EM GRAU RECURSAL

Em redação primitiva, dispunha o art. 800, parágrafo único: nos casos urgentes, se a causa estiver no Tribunal, será competente o relator do recurso.

Como se tratava de regra de exceção à norma geral, de que a ação cautelar compete ao juiz da causa, ou seja, ao juízo de primeiro grau de jurisdição, por onde corre ou deveria correr o processo principal, entendia-se que se devia partir da própria ressalva contida no parágrafo do art. 800, para concluir-se que só excepcionalmente, em caso de urgência, quando à parte era mais prático dirigir-se ao relator do que ao juiz de primeiro grau, é que aquele se tornaria competente para apreciar a pretensão cautelar incidental.

Um caso em que a competência do Relator é indispensável, é aquele em que o juiz de primeiro grau nega precisamente a tutela cautelar (por exemplo: indefere liminarmente a petição inicial ou a medida requerida initio litis). Interposta a apelação ou o agravo, em caso de urgência, pode a parte requerer diretamente ao Relator providências cautelares imediatas, enquanto se espera o julgamento do recurso.

A controvérsia gerada pelo texto primitivo do parágrafo único do art. 800 foi eliminada pela Lei n.º 8.952 de 13.12.1994, que deu nova redação ao aludido dispositivo legal, nos seguintes termos: interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal. Portanto, *não há mais dúvida de que, durante a tramitação recursal, a competência cautelar, é do tribunal e não do juiz de primeiro grau.* Salvo, é claro, o caso em que o recurso, por não ter efeito suspensivo, como o agravo, não impede que o juiz de origem continue a oficiar no processo.

Dispõe o parágrafo único do art. 800 do CPC, na redação que lhe deu a Lei 8.952/94, que, interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao Tribunal. Consagrando a legislação expressamente medida adequada, tendente a assegurar eventual direito da parte, incabível o mandado de segurança. (Ac. un. da 2.^a

Seç. do TRF da 3.^a R. de 15.08.1995, em AgRg no MS 165.005-SP, rel. Juiz Homar Cais; JSTJ/TRFs 77/473)
Após alteração do parágrafo ún. do art. 800, do CPC, pela Lei 8.952, de 1994, a concessão de efeito excepcional a recurso só pode ser demandada por medida cautelar própria. (Ac. un. da 6.^a Câm. do 2.^º TACivSP de 18.10.1995, no MS 441.919-5/00, rel. Juiz Carlos Stroppa; JTACivSP 156/447)

Quando o Juiz se considera incompetente para conhecer da ação principal, evidentemente também é para sentenciar na medida cautelar, por tratar-se de incompetência absoluta. (Ac. un. da 1.^º Câm. do TJPE de 20.10.1992, na Ap. 90.0000014-9, rel. Des. Josias Horácio da Silva; RT 697/163)

Ademais, é improcedente a alegativa de risco de ineficácia da medida, posto que, se, ao final, o recorrente restar vitoriosa em sua pretensão, mediante decisão recursal, terá direito a novo curso de formação e à reclassificação no certame de acordo com sua nota final.

Posto isto, deixo de apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, posto que, nos termos do artigo 800, § único, do CPCivil, cabe ao Superior Tribunal de Justiça analisar e julgar a Medida Cautelar quando for de sua competência a análise e julgamento do recurso ordinário.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, aos recursos ordinários de fls. 1826/1874, 1939/1948, 2069/2089, 2094/2102, 2117/2126 e 2128/2138, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em pós, abram-se vistas ao duto representante ministerial.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001384-0

Recorrente: João Trajano de Araújo
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 192/195.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Boa Vista, 24 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001414-5

Recorrente: Maria de Fátima Dias de Oliveira
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 323/326.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Boa Vista, 24 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001459-0

Recorrente: Silvio Roberto de Lima Reinbold
Advogado: Juscelino K. Pereira
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 543/546.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Boa Vista, 24 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001475-6

Recorrente: George de Oliveira Melo
Advogado: Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 354/357.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001463-2

Recorrente: José Antônio do Nascimento Filho
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 272/275.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001426-9

Recorrente: Ana Paula Bastos Ferreira
Advogada: Geralda Cardoso Assunção
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 276/279.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001382-4

Recorrentes: Sérgio Correja da Silva e outros
Advogado: Sérgio Sílvio Ávila Pedrotti
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 495/498.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001396-4

Recorrentes: Sdaourleos de Sousa Leite e outros
Advogado: Alexander Ladislau Menezes
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 503/506.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001488-9

Recorrentes: Adriano de Oliveira Sousa
Advogado: Alexander Ladislau Menezes
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 302/305.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001403-8

Recorrentes: José Ribamar Lopes Silva e outra
Advogado: Alexander Ladislau Menezes
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 345/348.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001376-6

Recorrente: Elinaldo Cacau de Souza
Advogado: Alexander Ladislau Menezes
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 309/312

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001472-3

Recorrentes: Artenice Lima Barros e outros
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 364/367.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001452-5

Recorrente: Marcondson Maciel Mota
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 298/301.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
 Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001451-7

Recorrentes: Alex Sandro da Costa e outros
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 343/346.

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
 Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001507-6

Recorrentes: Andersondeive Lopes Nascimento e outros
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pleito ministerial de fls. 462/465

Intime-se pessoalmente o Estado através de sua Procuradoria-Geral, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões, ao presente recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo retro mencionado, encaminhem-se os presentes autos ao duto Representante do *Parquet*.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. Robério Nunes
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
 BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **1º de junho do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.0001318-8 – Boa Vista/RR

Recorrente: Ministério Público de Roraima
Recorrido: Gilson Carlos Menandro Rodrigues
Defensor Público: André Paulo S. Pereira
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000706-5 – Boa Vista/RR

Agravante: Fernando Pereira de Oliveira
Advogado: Pedro X. Coelho Sobrinho
Agravado: CAPESESP Caixa de Pecúlios Assist. e Prev. dos Serv. da Fund.
Advogados: Elizabeth M. de Araújo Góes Lana e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001555-5 – Boa Vista/RR

Agravante: Empresa Roraimense de Comunicações Ltda.
Advogado: José Aparecido Correia
Agravado: Mamede Abrão Neto
Advogado: Milton César Pereira Batista
Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.001281-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Consult-Hab Consultoria da Habitação Ltda.
Advogado: James Pinheiro Machado
Apelado: Município de São Luiz do Anauá
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001604-1 – Boa Vista/RR

1.º Apelante / 2.º Apelado: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Humberto Lanot Holsbach
2.º Apelante / 1.º Apelado: Softel Consultoria e Sistemas S/C Ltda.
Advogado: Joel de Menezes Niebuhr
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001612-4 – Boa Vista/RR

1.º Apelante / 2.º Apelada: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Alexandre Ladislau Menezes e Outros
2.º Apelada / 1.º Apelante: Suely Ferreira Fernandes
Advogado: Messias Gonçalves Garcia
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 0010.03.001654-6 – Boa Vista/RR

Apelante: C. V. S. representada por P. V. S. e I. A. Q.
Advogado: Mário Tavares
Apelado: A. O. S.
Advogada: Maria M. Beatriz O. Arza
Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001670-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Banco Santander S/A
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante
Apelado: Gregório Evangelista Dias Neto
Advogada: Angela di Manso
Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.002328-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima
Procurador Fiscal: Paul Marcelo Albuquerque
Apelados: Rarison Tatíra da Silva e Outros
Advogado: Randerson Melo Aguiar
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.002455-5 – Boa Vista/RR

1.º Apelantes / 2.º Apelados: José Flávio Barbosa e Outra
Advogado: Illo Augusto dos Santos
1.º Apelado / 2.º Apelante: Benedito Acácio da Silva
Advogado: José Fábio Matias da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 0010.03.002477-9 – Boa Vista/RR
Apelante: Pedro Custódio de Oliveira
Advogado: Luís Felipe Jaureguy
Apelado: Raimunda da Graça Ribeiro da Silva
Advogado: José Luiz Antônio Camargo
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.04.002518-0 – Boa Vista/RR
Apelante: João Matias da Silva
Advogado: Helder Pereira
Apelada: Elza Vieira Coutinho
Advogado: Nilter da Silva Pinho
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.002564-4 – Boa Vista/RR
Apelante: Súlio de Freitas
Advogada: Maria do Socorro Rolim de Freitas
Apelado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 0010.03.002599-0 – Boa Vista/RR
1.ª Apelante / 2.ª Apelada: Maria Nilza Lucena
Advogado: Illo Augusto dos Santos
2º Apelante / 1º Apelado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A
Advogado: Jaildo Peixoto da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Reexame Necessário e Apelação Cível N.º 0010.04.002625-3 – Boa Vista/RR
Origem: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista
Apelante: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Edmilson Macedo Sousa
Apelado: Manoel da Silva Andrade
Advogado: José Fábio Martins da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002084-3 – Boa Vista/RR
Apelante: Cecília Maria Alegretti
Advogado: Clodoci Pereira do Amaral
Apelada: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Samuel Weber Braz e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INSCRIÇÃO DO NOME NO CADASTRO DOS INADIMPLENTES – SERASA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO DEVEDOR – CONDUTA ILÍCITA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROCEDÊNCIA – SENTença MONOCRÁTICA REFORMADA – PROVIMENTO DO RECURSO.
A ausência de comunicação ao devedor da iniciativa de encaminhar o seu nome ao cadastro dos inadimplentes, constitui dever inescusável do credor a fundamentar, por si só, a ilicitude de sua conduta, posto basear-se no princípio fundamental do respeito à pessoa humana, circunstancialmente devedora de quantia, consubstanciado nas disposições gerais do artigo 6º e seus incisos e específicas do §2º do artigo 43, todos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por CECÍLIA MARIA ALEGRETTI contra TELEMAR NORTE LESTE LTDA - proc. nº 0010 04 002084-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002568-5 – Rorainópolis/RR

Impetrante: Mauro Silva de Castro (DPE)

Paciente: Orlando da Silva Silveira

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA: *HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO –PRIMARIEDADE - BONS ANTECEDENTES NÃO GARANTE EVENTUAL DIREITO SUBJETIVO À LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.*

Condições pessoais favoráveis (primariedade, bons antecedentes, residência fixa) por si só não garantem eventual direito subjetivo à liberdade provisória. Existem outros elementos que recomendam a custódia preventiva. Autos prontos para sentença.

Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* N° 0010 04 002568-5, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única - Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer, porém, denegar a Ordem impetrada nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 18 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Juiz Convocado LEONARDO CUPELLO
Julgador

Esteve Presente: ROSELIS SOUSA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial N.º 609108/RR na Apelação Cível N.º 101/2000 / 0010.03.001203-2 – Boa Vista/RR

Recorrentes: Jeferson Linhares e Outro.

Advogado: Alexandre Dantas.

Recorridos: Maria Ynalda Rocha de Oliveira e Outros.

Advogados: Francisco Noronha e Outro.

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 228/229), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 576197/RR / 0010.03.001602-5 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000100-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Vimezer Fornecedora de Serviços Ltda.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

Agravado: Márcio André de Castro Bandeira.

Advogado: Marcos Antônio Jóffily.

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 37), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.04.002643-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Evandro Magalhães

Defensor Público: Sílvio Abbade Macias

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello

DESPACHO

- I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a notificação inicial do Apelante, para que no prazo de 08 (oito) dias ofereça as razões de apelação;
- II. Em seguida, pelo mesmo prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
- III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004.

Des. LEONARDO CUPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Criminal N.º 0010.04.002685-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Braz Gomes de Almeida

Defensor Público: Wilson Roy Leite da Silva

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante dos Réus para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Criminal N.º 0010.04.002688-1 – Boa Vista/RR

Apelantes: Mirian Melo, Fabiana Bonfim Ribeiro e Maria da Glória da Silva

Defensores Públicos: Sílvio Abbade Macias e Wilson Roy L. da Silva

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

1. Intimem-se as apelantes para que, no prazo legal, apresente as razões recursais.
2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 26 de maio de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE MAIO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**ATOS DE 25 DE MAIO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 056 – Nomear MÁRCIA RAQUEL LIMA SILVA BASSAGIO para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 6.^a Vara Cível, a contar de 13.05.2004.

N.º 057 – Exonerar, a pedido, EMANOELA JEIZA FERREIRA DA SILVA do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, a contar de 15.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 320 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 01.06.2004, as férias do Des. MAURO CAMPELLO, concedidas pela Portaria n.º 812, de 06.11.2003, publicada no DPJ n.º 2763, de 07.11.2003, devendo os 30 (trinta) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

N.º 321 – Cessar os efeitos, a contar de 01.06.2004, da Portaria n.º 944, de 18.12.2003, publicada no DPJ n.º 2793, de 20.12.2003, que convocou o Juiz de Direito, Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, para substituir o Des. MAURO CAMPELLO, na Câmara Única e Tribunal Pleno.

N.º 322 – Cessar os efeitos, a contar de 01.06.2004, da Portaria n.º 176, de 01.04.2004, publicada no DPJ n.º 2858, de 02.04.2004, que designou o Juiz Substituto, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, para responder pela 1.^a Vara Criminal.

N.º 323 – Remover a servidora PATSY DA GAMA JONES, Técnica Judiciária, da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos para a Divisão de Planejamento, a contar de 25.05.2004.

N.º 324 – Suspender, a contar de 20.04.2004, a gratificação de produtividade do servidor GILSON JÂNIO CAMPOS DE AZEVEDO, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 243, de 06.05.2002, publicada no DPJ n.º 2392, de 07.05.2002.

N.º 325 – Suspender, a contar de 15.05.2004, a gratificação de produtividade da servidora EMANOELA JEIZA FERREIRA DA SILVA, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 137, de 12.03.2004, publicada no DPJ n.º 2844, de 13.03.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**PRECATÓRIO N.º 002/95.**

Requerente: Coelho & Machado Ltda.

Advogado: Lavoisier Arnoud.

Requerido: Município de São Luiz do Anauá.

Advogada: Conceição Rodrigues Batista.

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá.

DESPACHO

O Município de São Luiz do Anauá informa, à fl. 153, que incluirá, no orçamento de 2005, a verba necessária ao pagamento atualizado deste precatório.

Logo, torna-se dispensável o envio de novo ofício ao Prefeito Municipal.

Encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 147/154 e deste despacho ao Juízo da Execução.

Aguarde-se, na Diretoria-Geral, o início do próximo exercício.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 006/96.

Requerentes: Veríssimo Gonçalves de Oliveira e Eretúzia Barbosa de Araújo Oliveira.

Advogado: Messias Gonçalves Garcia.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Aguarde-se, na Diretoria-Geral, o transcurso do prazo concedido ao Município de Boa Vista.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 004/98.

Requerente: Edna Márcia Ribeiro Bantim.

Advogado: José Milton Freitas.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Aguarde-se, na Diretoria-Geral, o transcurso do prazo concedido ao Município de Boa Vista.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/00.

Requerentes: Azamor Fernando Mora e Gisélia Mariano Coelho Mora.

Advogado: João Pujucan Pinto Souto Maior.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Aguarde-se, na Diretoria-Geral, o transcurso do prazo concedido ao Município de Boa Vista.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 002/01.

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Procuradora Autárquica: Maria Neuraci Rodrigues Freire.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo Federal da 1.ª Vara da Seção Judiciária de Roraima.

DESPACHO

Aguarde-se, na Diretoria-Geral, o transcurso do prazo concedido ao Município de Boa Vista.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/01.

Requerente: Moisés Gonçalves Dias.

Advogado: Edir Ribeiro da Costa.

Requerido: Município de São Luiz do Anauá.

Advogada: Conceição Rodrigues Batista.

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá.

DESPACHO

O Município de São Luiz do Anauá informa, à fl. 197, que incluirá, no orçamento de 2005, a verba necessária ao pagamento atualizado deste precatório.

Logo, torna-se dispensável o envio de novo ofício ao Prefeito Municipal.

Encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 191/198 e deste despacho ao Juízo da Execução.

Aguarde-se, na Diretoria-Geral, o início do próximo exercício.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 005/01.

Requerente: Edite Maria Borges.

Advogado: Edir Ribeiro da Costa.

Requerido: Município de São Luiz do Anauá.

Advogada: Conceição Rodrigues Batista.

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá.

DESPACHO

O Município de São Luiz do Anauá informa, à fl. 239, que incluirá, no orçamento de 2005, a verba necessária ao pagamento atualizado deste precatório.

Logo, torna-se dispensável o envio de novo ofício ao Prefeito Municipal.

Encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 233/240 e deste despacho ao Juízo da Execução.

Aguarde-se, na Diretoria-Geral, o início do próximo exercício.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 002/02.

Requerente: Almiro José Mello Padilha.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Aguarde-se, na Diretoria-Geral, o transcurso do prazo concedido ao Município de Boa Vista.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/03.

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho.

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire.

Requisitante: Juízo Federal da 1.ª Vara de Roraima.

DESPACHO

Aguarde-se, na Diretoria-Geral, o transcurso do prazo concedido ao Município de Boa Vista.

Publique-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 875/04
Origem: Robervando Magalhães e Silva (Assistente Judiciário)/JIJ.
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 11/12,
defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 26 DE MAIO
DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 032, DE 26 DE MAIO DE 2004

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente
Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 30.04 a
21.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

| EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL | |
|-------------------------------|---|
| Nº DO P.A.: | 0686/2001 |
| INTERESSADO: | Moraes e Silveira Ltda. |
| ASSUNTO: | Solicita análise de documentos para emissão de C.R.C. |
| DECISÃO: | Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no registro cadastral desta Corte. |
| DATA: | Boa Vista, 21 de maio de 2004. |

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N.º 184, DE 26 DE MAIO DE 2004

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela
Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA
SOUZA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para
serem usufruídas no período de 05.01 a 03.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000804AM =>00137
001356AM =>00202
002026AM =>00113
003334AM =>00113
016538GO =>00104
016553GO =>00104
019987GO =>00104
020457GO =>00104
007865PA =>00118
009429PB =>00089
010064PB =>00145
000003RR =>00059, 00209
000005RR-A =>00119, 00186
000005RR-B =>00085
000008RR =>00005
000010RR-A =>00134, 00179, 00180
000010RR =>00059, 00067, 00138, 00216
000021RR =>00124, 00135, 00194
000030RR =>00212
000042RR-B =>00005, 00171
000047RR-B =>00142
000048RR-B =>00036
000052RR =>00103, 00107, 00110
000054RR-A =>00106
000055RR =>00106
000058RR-B =>00068
000072RR-B =>00054
000074RR-B =>00018, 00019, 00091, 00094, 00096, 00100,
00195
000077RR-A =>00127, 00141, 00197
000077RR =>00108
000078RR-A =>00125, 00140, 00160, 00161, 00168, 00169,
00172, 00194
000078RR =>00138, 00205
000079RR-A =>00169, 00170, 00173
000082RR =>00108
000087RR-B =>00121
000098RR-B =>00058
000100RR-B =>00105, 00190, 00191, 00192
000100RR =>00107, 00111
000101RR-B =>00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157,
00158, 00163, 00165, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00188,
00189, 00194
000105RR-B =>00124, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185
000106RR-B =>00053, 00139
000107RR-A =>00004, 00122, 00149
000111RR-B =>00091, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097,
00100, 00148, 00195
000118RR-A =>00045, 00106, 00124
000118RR =>00148
000119RR-A =>00046, 00056, 00085, 00089
000120RR-B =>00205
000123RR-B =>00102, 00237
000124RR-B =>00124, 00194
000125RR =>00123, 00124, 00146, 00231
000128RR-B =>00144
000130RR =>00079, 00115, 00116, 00133
000136RR =>00117
000138RR =>00160
000140RR =>00170, 00217, 00219, 00220, 00222, 00224, 00225,
00226, 00227, 00228, 00229
000141RR-B =>00209
000142RR-B =>00085
000144RR-A =>00124, 00135
000144RR-B =>00105
000146RR-A =>00105
000147RR-A =>00105
000147RR-B =>00050
000149RR =>00080, 00109, 00110
000153RR =>00079
000154RR-A =>00082
000155RR-A =>00147
000155RR-B =>00108, 00221
000158RR-A =>00059
000158RR-B =>00154
000160RR-B =>00073, 00076, 00077, 00078
000160RR =>00196, 00200

000162RR-A =>00033, 00065, 00118
 000163RR-B =>00159
 000164RR =>00101
 000167RR-A =>00106, 00211
 000171RR-B =>00193
 000172RR =>00016, 00017
 000173RR-B =>00029
 000174RR =>00107
 000177RR =>00235, 00239
 000178RR-B =>00070, 00084
 000178RR =>00126, 00133, 00136
 000180RR-A =>00033, 00233
 000181RR-A =>00114
 000185RR-A =>00086
 000187RR =>00048, 00128
 000189RR =>00057, 00088, 00107, 00209, 00231
 000190RR =>00079, 00137, 00213, 00240
 000194RR-A =>00118
 000197RR-A =>00108, 00166
 000203RR =>00051, 00064, 00126, 00131, 00133, 00139
 000205RR-B =>00129
 000206RR =>00102
 000208RR-A =>00089, 00196
 000209RR-A =>00033, 00112, 00113, 00142
 000209RR =>00114, 00144
 000212RR =>00110
 000215RR =>00133, 00139
 000218RR-A =>00234
 000222RR =>00069, 00083
 000223RR-A =>00073, 00203
 000223RR =>00002, 00067, 00198, 00199
 000225RR =>00061
 000226RR =>00020, 00066, 00114, 00129, 00144
 000229RR-A =>00232
 000231RR =>00081, 00204
 000233RR =>00087
 000236RR =>00211
 000239RR-A =>00003, 00209
 000239RR =>00091, 00094
 000242RR-A =>00122
 000245RR-A =>00126, 00187, 00198
 000247RR-A =>00072
 000248RR =>00043, 00088, 00098
 000251RR =>00123
 000257RR =>00074, 00102
 000260RR =>00082, 00130
 000262RR =>00167
 000263RR =>00066, 00195, 00200, 00208
 000264RR =>00143, 00164, 00167, 00201
 000269RR =>00147, 00150, 00162, 00199
 000279RR =>00062, 00063
 000281RR =>00081, 00204
 000282RR =>00091, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00099,
 00144
 000285RR =>00126
 000295RR =>00085
 000298RR =>00102
 000299RR =>00117, 00197
 000300RR =>00086
 000305RR =>00206
 000311RR =>00120, 00151, 00207, 00210
 000315RR =>00196, 00206
 000321RR =>00230
 000323RR =>00109, 00230
 000335RR =>00127, 00148
 000336RR =>00092, 00113
 000343RR =>00088, 00209
 000344RR =>00080
 084206SP =>00151
 113344SP =>00152
 150707SP =>00132

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00043 - 001004085091-8

Inventariante: Helga Deeke => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 90.000,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00044 - 001004085084-3

Requerente: M.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00045 - 001004085108-0

Requerente: S.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001004085007-4

Requerente: V.C.C.L. e outros; Requerido: M.M.L. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 9.113,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001004085081-9

Requerente: G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00048 - 001004085116-3

Requerente: I.B.B.C.; Requerido: I.B.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 001004083905-1

Requerente: Antônio Alan Soares Suassuna Barreto; Requerido: Editora Três Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004085101-5

Requerente: Diniik Osel da Silva; Requerido: Acelino Alves Amorim Junior => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004085106-4

Requerente: Nayane Olívio Souza e outros; Requerido: Antonio José Veigas Souza => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004085111-4

Requerente: Newton Campos; Requerido: Gysete do Rosário Guimarães Campos => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004085972-9

Requerente: Fazenda Nacional; Requerido: Otavio F Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 10.799,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004085976-0

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Luiza Hoffmann => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004085981-0

Requerente: Junho Santana da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004085982-8

Requerente: Weber de Carvalho Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004085985-1

Requerente: Breno Inacio Uchoa Evangelista; Requerido: João Inácio da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004085986-9

Requerente: Edivan Barbosa de Oliveira; Requerido: Adail Rodrigues da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00016 - 001004085034-8

Requerente: Jucineide Aniceto => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00017 - 001004085044-7

Requerente: Maria de Nazaré da Rocha Maia => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

SUMÁRIO

00018 - 001004085054-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Hsbc Bamerindus Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 6.142,50. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001004085990-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jair Fernandes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.100,26. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 001004085065-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 71.199,84. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ORDINÁRIA

00005 - 001004083890-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rafael Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 77.599,78. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001004085094-2

Requerente: R.P.S.; Requerido: R.N.G.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 001004085010-8

Requerente: Aparecida Etobaida de Souza Rosano => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00051 - 001004085066-0

Inventariante: Antonia Iracildes Almeida de Amorim => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 232.384,73. Adv - Francisco Alves Noronha.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00052 - 001004085082-7

Requerente: R.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00053 - 001004085069-4

Autor: J.E.T.; Réu: T.M.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Ivo Calixto da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00054 - 001004083909-3

Requerente: I.A.L.; Requerido: T.Q.L. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Josimar Santos Batista.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00055 - 001004085079-3

Requerente: C.A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00056 - 001004085005-8

Requerente: L.G.S.L.; Requerido: M.M.L. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00057 - 001004083895-4

Autor: J.J.M.S.; Réu: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 6.090,84. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004085076-9

Autor: Maria da Cruz dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00020 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001004085071-0

Indicado: C.A.P. => Distribuição por Dependência em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004085131-2

Indicado: D.S.A. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001004085126-2

Indiciado: F.E.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00034 - 001004083917-6

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Dependência em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004085062-9

Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00036 - 001004085096-7

Requerente: Valdir Correia da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00031 - 001004077241-9

Indiciado: J.S.M. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004083927-5

Indiciado: A.V.S. => Distribuição por Dependência em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00033 - 001004085141-1

Requerente: Araci Valadares da Silva => Distribuição por Dependência em 25/05/2004. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00037 - 001004085000-9

Réu: Antônio Calixto de Barros Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004085002-5

Réu: Marcio José Magalhães de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004085056-1

Réu: Ramon Giovanni Ospina de Moura => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004085057-9

Réu: Oriel Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004085059-5

Réu: Luciana Rene Freitas => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004085061-1

Réu: Flavio Claret Dedear => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00024 - 001004083929-1

Indiciado: I.S.S. => Distribuição por Dependência em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004085136-1

Indiciado: P.R.C. => Distribuição por Dependência em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004083919-2

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Dependência em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004085121-3

Indiciado: T.B.E. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001004085017-3

Indiciado: M.S.C. => Distribuição por Dependência em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00029 - 001004085128-8

Requerente: Paulo Roberto da Conceição => Distribuição por Dependência em 25/05/2004. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001004085086-8

Autuado: Frânio de Melo Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004082237-0

Requerente: G.F.Q.Z.M. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 25/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001001002560-8

Requerente: C.E.M.S.; Requerido: H.S.S. => ESPACHO: 01-Mantenha-se em apenso. 02- Aguarde-se o prazo, após, sobre-se resposta de fls. 83. Boa Vista/RR,28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00059 - 001002028861-8

Requerente: M.C.S.S.; Requerido: I.A.S. => DESPACHO: Defiro fl. 65. Boa Vista/RR,28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel, Dircinha Carreira Duarte, Illo Augusto dos Santos.

00060 - 001002033251-5

Requerente: T.T.C.; Requerido: H.M.C. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR,29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003060654-4

Requerente: T.S.C.S.; Requerido: A.S.F. => DESPACHO: 01- Verifico à fl. 35 vº, o requerido foi citado por hora certa, tendo sido cumpridas as formalidades legais do art. 229 CPC às fls. 45/46. 02- Isso posto, com fundamento no art. 9º, II do CPC, nomeio curadora especial ao revel a Dra. Christianne Gonzales (DPE). Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR,29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

00062 - 001003064488-3

Requerente: J.R.M.; Requerido: J.C.M. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Isso posto, determino se intime pessoalmente o r. Gerente para, imediatamente cumprir o mandamento judicial, sob pena de prisão em flagrante pelo crime de desobediência, configurando ainda o descumprimento o crime previsto no art. 330 do CPB. Sem prejuízo ainda da configuração de ato atentatório a dignidade da jurisdição conforme previsto no art. 14 do CPC. II- Cumpra-se imediatamente por dois oficiais de justiça. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00063 - 001003068766-8

Requerente: M.M.S.; Requerido: C.H.S.S. => DESPACHO: Intime-se por edital (fls. 27vº). Boa Vista/RR,28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00064 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira; Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR,05/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Franciso Alves Noronha.

00065 - 001003059572-1

Inventariante: Rita Dinar de Souza Ribeiro => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR,05/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburg Alves de O. Filho.

00066 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => DESPACHO: 01- Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 26/28. 02- Após, intime-se a Fazenda Pública. 03- Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação Inventário-Arrolamento. Boa Vista/RR,23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00067 - 001003067927-7

Autor: J.C.F.; Réu: E.M.F.B.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A.. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Vilmar Francisco Maciel.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00068 - 001002021410-1

Requerente: C.A.S.S.; Requerido: E.B.C. => DESPACHO: 01 - Defiro fl. 56 vº. Boa Vista/RR,28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00069 - 001003066879-1

Requerente: M.Z.S.S.; Requerido: C.P.S. => DESPACHO: Sem necessidade de audiência de conciliação diante da decretação de revelia fl. 12 vº; com base no art. 331 do CPC; Fixo como ponto controvertido o lapso temporal indicado pelo autor. Partes bem representadas, sem questões processuais pendentes. Assim determino provas testemunhais conforme fl. 04/19, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Boa Vista/RR,29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00070 - 001003069792-3

Requerente: G.S.C.; Requerido: A.O.C. => DESPACHO: Defiro fl. 34. Boa Vista/RR,28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001004081356-9

Requerente: C.O.A.; Requerido: V.G.A. => DESPACHO: Defiro fl. 49. Boa Vista/RR,28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00072 - 001002056626-0

Exequente: A.A.B.; Executado: A.R.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR,17/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00073 - 001003062833-2

Exequente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => DESPACHO: 01- Designe-se novas datas para o leilão. 02- Intimações necessárias, observando o endereço de fls. 60 vº. Boa Vista/RR,23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00074 - 001003064503-9

Exequente: P.K.G.M. e outros; Executado: D.S.M. => DESPACHO: O vertente caso não pode proceder nos moldes do art. 733 do CPP, haja vista que o cabimento da medida de prisão deve ater-se no fato de inadimplemento voluntário e inescusável, como bem lembra o ilustre representante do Ministério Público. Entretanto, entendo que a maioridade não é fato de exclusão da obrigação alimentar. Assim sendo, proceda a execução apenas na forma do art. 732 do CPC. Manifeste-se a douta defensora das exequentes. Boa Vista/RR,29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00075 - 001004078249-1

Exequente: T.T.C.; Executado: H.M.C. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa a inicial, bem como o pedido de item IV de fl. 04. No caso da execução do art. 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR,26/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004081316-3

Exequente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => DESPACHO: 01- Com o intuito de evitar prejuízos ao menor, a parte exequente complemente o pedido quanto o valr dos aumentos fixados definitivamente. 02- Após, conclusos com urgência . Boa Vista/RR,23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00077 - 001004081615-8

Exequente: T.T.C.; Executado: H.M.C. => DESPACHO: compulsando os autos, verifico que esta ação comprehende todo o objeto da execução em apenso (proc. nº 078249-1). Dessa forma, esclareça o autor se desiste desta última, em 05 dias. Boa Vista/RR,03/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00078 - 001004081941-8

Exequente: L.V.L.; Executado: J.S.L. => DESPACHO: 01 - Apense-se aos autos nº 2467-6. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR,29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

HABILITAÇÃO

00079 - 001003058781-9

Autor: B.A.; Réu: J.S.C. => DESPACHO: 01- Manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR,07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00080 - 001004081177-9

Requerente: L.M.S.J. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequencia extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00081 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2004 às 11:10 horas. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00082 - 001001019948-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.M.C. => DESPACHO: 01- Defiro fl. 72. 02- intimações necessárias. Boa Vista/RR,28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00083 - 001002054970-4

Requerente: S.C.C.; Requerido: R.P.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final da Sentença: Vistos etc. ... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ... para reconhecer e declarar que RPM é pai da autora SCC, ...extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. ... Condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora no valor equivalente a um (01) salário mínimo nacional... Condeno também o réu a suportar as custas finais e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (...). Boa Vista-RR, 24 de maio de 2004. Delcio Feu Juiz Subs Adv - Oleno Inácio de Matos.

00084 - 001003071012-2

Requerente: A.A.A.; Requerido: E.L. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Boa Vista/RR,28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00085 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.; Réu: A.R. => DESPACHO: 01- Deposite o requerido o valor dos honorários periciais. 02- Após, as partes procedam conforme o art. 421, § 1º, I e II do CPC. 03- Por fim, intime-se o perito a apresentar o laudo em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR,17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00086 - 001003065775-2

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: 01 - Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR,29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00087 - 001002029964-9

Requerente: W.M.S.; Requerido: R.N.M. => DESPACHO: O cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da Carta Precatória cumprida. Boa Vista/RR,29/04/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00088 - 001003063945-3

Requerente: L.M.N.O.; Requerido: S.J.S.M. => DESPACHO: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público acerca da certidão de fls. 36 vº. Boa Vista/RR,29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00089 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => ATO ORDINATÓRIO:O causídico manifestar quanto a certidão de fls. 77. Boa Vista/RR, 30/04/04, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Henrique Keisuke Sadamatsu.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 25/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

CONCORDATA PREVENTIVA

00111 - 001002028042-5

Requerente: Ea Silva => DESPACHO:Diga o Comissário sobre sua remuneração (art. 175,§ 1º,II, LF), e sobre a manifestação ministerial retro. Após, ao contador para o cálculo das custas (art. 175, § 1º, II, LF). BV, 19/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00112 - 001003075713-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE DECISÃO:Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, e, dando por suprida a citação em face do expontâneo comparecimento do executado, sem exercício, entretanto, da sua preferência de de nomeação de bens a penhora, determino o prosseguimento da execução com a realização de penhora em bens bastantes do devedor. Outrossim, de logo acolho a indicação feita pelo credor às fls. 362/364, determino a realização de penhora em dinheiro do devedor existente na conta corrente de sua titularidade, indicada. Por descaber a realização, pelo Sistema BACEN JUD, da penhora pedida, uma vez que a informada conta corrente da executada é vinculada a agência bancária situada em outro Estado da Federação, sobre o qua não tem este Juízo de Direito jurisdição, deverá a mesma se dar mediante Carta Precatória, nos termos do art. 200,do CPC, cuja expedição determino, para penhora de dinheiro na indicada conta-corrente da devedora, em mo ontante existente, até o valor da execução. Intime-se. Cumpra-se.BV, 18/05/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00113 - 001001007496-0

Exequente: Paulo Cabral de Araujo Franco; Executado: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE DECISÃO:Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, e, dando por suprida a citação em face do expontâneo comparecimento do executado, sem exercício, entretanto, da sua preferência de de nomeação de bens a penhora, determino o prosseguimento da execução com a realização de penhora em bens bastantes do devedor. Outrossim, de logo acolho a indicação feita pelo credor às fls. 362/364, determino a realização de penhora em dinheiro do devedor existente na conta corrente de sua titularidade, indicada. Por descaber a realização, pelo Sistema BACEN JUD, da penhora pedida, uma vez que a informada conta corrente da executada é vinculada a agência bancária situada em outro Estado da Federação, sobre o qual não tem este Juízo de Direito jurisdição, deverá a mesma se dar mediante Carta Precatória, nos termos do art. 200, do CPC, cuja expedição determino, para penhora de dinheiro na indicada conta-corrente da devedora, em montante existente, até o valor total da execução. Retaure o cartório o capeamento do Volume II destes autos baixados pelo TJ/ RR, apondo nova capa, com a devida numeração. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Moraes, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00114 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco; Executado: Luiz Osmar Carlos => FINAL DE DESPACHO:Cite-se como pedido. Arbitro honorários em 10% do valor da Execução, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 14/

05/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Clodocí Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz.

00115 - 001002033516-1

Exequente: Ea Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO:Aguarde-se, por 30 dias, o cumprimento da carta.BV, 24/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00116 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO: Aguarde-se, por 30 dias, o cumprimento da carta.BV, 24/05/04. Jefefrson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00117 - 001001015094-3

Autor: Arlemar Silva Teles; Réu: Ângela Isabel Barbosa Rego => DESPACHO:Oficie-se, reiterando (fls. 96). BV, 24/05/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José João Pereira dos Santos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00118 - 001002031281-4

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO:tornar sem efeito a publicação de Edital de Citação, às fls. 31/32, do DPJ 2890, que circulou em 21 de maio de 2004. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira.

REIVINDICATÓRIA

00119 - 001004083551-3

Autor: Marielza Cabral Costa; Réu: Aurita Ferreira Lima e outros => DESPACHO: Cite-se, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. BV, 24/06/04.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

USUCAPIÃO

00120 - 001004076923-3

Autor: Valéria Vieira; Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESPACHO:Intime-se,por mandado, para os fins do despacho de fls.35. BV, 24/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 25/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001003075131-6

Autor: Olinda Pereira de Melo; Réu: Darcicleide Fonseca de Mendonça => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-24/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

EMBARGOS DEVEDOR

00122 - 001002049871-2

Embargante: Nancy Queiroz da Silva; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: I- O documento de fls. 18 dos autos em apenso noticia o lançamento do nome da embargante nos órgãos de proteção ao crédito; II- Diga o embargante acerca do cumprimento do acordo. BV-21/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00123 - 001001005115-8

Exequente: Joérlio Peixoto de Barros; Executado: Gm Campos e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- Certidão de fls. 56 v-(Port. 02/99). Adv - Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante.

00124 - 001001005182-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-Certidão de fls. 270/ 271-f.v. (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00125 - 001002023428-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00126 - 001002051914-5

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: P e A Construtora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00127 - 001003059667-9

Exequente: Rozane Pereira Ignacio; Executado: Durval de Oliveira Moura Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Rozane Pereira Ignácio, Roberto Guedes Amorim.

00128 - 001004079362-1

Exequente: José Milton Freitas; Executado: Telemar Norte Leste S/ A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - José Milton Freitas.

MONITÓRIA

00129 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz; Réu: Danyel Coelho Lago => FINAL DE SENTENÇA: ... II- Posto isto, na forma do art. 267, I, e art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. III- P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24/05/04. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00130 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Réu: Rosalina Padilha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-certidão de fl.24(V), (Port.02/99). Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00131 - 001003072441-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Carla Andréia Miranda Feitosa Mota => DESPACHO: Cite-se (fls.59). BV-24/05/04. Dr. Cristóvão suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 25/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00132 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 71v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Patrícia Maria Uehara.

CAUTELAR INOMINADA

00133 - 001001006313-8

Requerente: Dourival Coelho Maranhão e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Como o pedido feito na petição inicial foi para efetuar a retirada do nome da parte autora do cadastro de restrição ao crédito, é possível conceder o pedido de fl. 84. Assim, oficie-se ao órgão mencionado na petição de fl. 84, determinando que o mesmo efetue a retirada do nome da parte autora dos seus cadastros. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00134 - 001004083438-3

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A; Embargado: Alvaro Rizzi de Oliveira => Despacho: Faculto a parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato e mediato. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO

00135 - 001001006080-3

Exeqüente: Eduardo Bayma Ostreycher; Executado: Antônio R C Bento => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por edital. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00136 - 001001006558-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Rubens Soares Duarte => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00137 - 001001006589-3

Exeqüente: Prince Bike Norte Ltda; Executado: M Z da Silva Rodrigues e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos de Souza, Moacir José Bezerra Mota.

00138 - 001001006629-7

Exeqüente: Mademato Madeiras Mato Grosso Ltda; Executado: Santina Feitosa Magalhães => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vilmar Francisco Maciel.

00139 - 001001006780-8

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Flávio Soares de Souza Me => Despacho: Como o exeqüente desistiu da constrição do bem (fl.71), determino que se libere a penhora. Manifeste-se o exeqüente, indicando bens penhoráveis. Boa Vista, 17/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00140 - 001001006986-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alex Sandro da Costa e outros => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00141 - 001001006995-2

Exeqüente: Indústria de Confecções Silva Ltda; Executado: Etapa Serviços Gerais Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00142 - 001003062630-2

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Vilson dos Santos => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00143 - 001004081494-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Intimação da exeqüente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00144 - 001001006371-6

Autor: Rosa Gonçalves Costa; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => ERRATA na ed. n.º 2889, que circulou no dia 20/05/04, onde lê-se: "Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente.", leia-se: "Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se." Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00145 - 001004081220-7

Autor: Claudinéia de Souza; Réu: Andreza e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 25/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00146 - 001002037290-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Defiro, na totalidade, promoção de fl. 186. Oficie-se tal qual requerido. Boa Vista/RR, 20 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

AÇÃO DE COBRANÇA

00147 - 001002047207-1

Autor: Rogério Miranda; Réu: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Carmen Maria Caffi.

00148 - 001004081641-4

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: José Fábio Martins da Silva => Despacho: Diga a autora acerca da petição de fls. 52/53. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, José Fábio Martins da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00149 - 001004079187-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A e outros; Requerido: Sebastião Sodário Brilhante Filho => Despacho: Diga a parte autora acerca das fls. 52 e 53. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00150 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 198. Suspenda o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00151 - 001002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhem-se, ainda, documentos de fls. 07/11, a serem entregues à parte autora, devendo, contudo, permanecer cópias destes nos autos. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 25 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001003060552-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Cleiton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00153 - 001003068706-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Nilo Portela de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 25 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00154 - 001003071911-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ocionildo Almeida Silva => Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para esclarecer a certidão de fl. 67-v. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

00155 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 52. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00156 - 001003072090-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Rosiandro do Carmo Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00157 - 001003073805-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Junges e Junges Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00158 - 001004083676-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Matuzalém Carvalho Lopes => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Despacho: Final de Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º. do já referido artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00159 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça; Requerido: Rafael de Castro Filho => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 66. Desentranhe-se mandado de fl. 70 para nova tentativa de cumprimento nos endereços constantes à fl. 74, itens a, c e d. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00160 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros; Embargado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00161 - 001001000207-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Manoel Romualdo Dias e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00162 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Despacho: Oficie-se encaminhando cópias de fls. 113/115, tal qual solicitando. Aguarde-se o cumprimento da precatória. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00163 - 001001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Carlos Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00164 - 001001007148-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Ms Padilha e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00165 - 001001007162-8

Exequente: Pemaza Amazônia S/A; Executado: Ana Cristina Ferreira de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00166 - 001001007222-0

Exequente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00167 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00168 - 001001007431-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00169 - 001001007437-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Enos Faustino Almeida e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte

requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00170 - 001001007483-8

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: P P Barbosa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00171 - 001001007560-3

Exeqüente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Índ e Com Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00172 - 001001007571-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ra Naveca e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00173 - 001001007703-9

Exeqüente: Rita Freitas Peixoto; Executado: Rf Gontijo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00174 - 001001007773-2

Exeqüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: M F V Vitorino => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00175 - 001001007785-6

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Francisco Antonio Neto => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00176 - 001001007807-8

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Araújo e Mesquita => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00177 - 001001007821-9

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Dorival Aparecido Lopes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00178 - 001001007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executante para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00179 - 001001007891-2

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Francisco C A de Matos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00180 - 001001007921-7

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Douglas de Barros Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00181 - 001003062995-9

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00182 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francisca Edna Vieira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00183 - 001003062997-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00184 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00185 - 001003063012-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00186 - 001003073417-1

Exeqüente: Genor Luiz Faccio; Executado: Vicente Adolfo Brasil => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00187 - 001003074907-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Defiro fl. 59. Oficie-se tal qual requerido e expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 19 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sílvana Borghi Gandur Pigari.

00188 - 001004078156-8

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Adriana Jesus de Oliveira Rabelo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00189 - 001004079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 31, devendo o exeqüente, por outros meios, diligenciar acerca do paradeiro do executado. Requeira, em termos, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00190 - 001004083532-3

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Cite-se na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. A citação do Sr. Miguel Luiz Severino Alves deve ser promovida por carta precatória. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 001004083534-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Cite-se na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 001004083537-2

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Cite-se na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%

(dez por cento), salvo embargos. A citação do Sr. Miguel Luiz Severino Alves deve ser promovida por carta precatória. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00193 - 001003064911-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Telemar S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00194 - 001001007212-1

Autor: Almerinda Ana Rocha Miranda; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Antônio Cláudio de Almeida.

00195 - 001002028701-6

Autor: Manoel Roberto da Silva Peres; Réu: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00196 - 001003061325-0

Autor: Agripino Oliveira Neto e outros; Réu: Francisco Carlos Garisto e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00197 - 001003071558-4

Autor: Rômulo de Souza e Silva; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista/RR, 19 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim.

00198 - 001004079013-0

Autor: Raimundo Silva dos Santos; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Aguarde-se realização da audiência designada. Boa Vista/RR, 19 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00199 - 001004079019-7

Autor: Jacilda Barreto de Araujo; Réu: Lira e Cia Ltda - Casas Lira => Despacho: Aguarde-se a realização de audiência designada. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00200 - 001004081234-8

Autor: Paulo Cezar Dias Menezes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Intime-se as partes para justificarem buscarem as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se data para realização de audiência preliminar. Devendo as partes comparecerem ao aludido ato ao se fazerm representar por procuradores habilitados transigir. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00201 - 001004081266-0

Autor: Noeli Aparecida Faria; Réu: Tv Caburá => Despacho: Defiro fl. 42. Desentranhe-se peça de fls. 22/30, devendo, contudo, permanecer cópia nos autos, já que, de fato, como anteriormente determinado, intempestiva - verifica-se que o mandado de citação fora claro quanto ao rito eleito e o prazo para respectiva, cujo qual, como verificável, não fora observado pela parte ré. Sendo assim, conforme determinado à fl. 20, façam-se os autos conclusos para o

julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 19 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

JUSTIFICAÇÃO

00202 - 001003073878-4

Requerente: Maria Jose de Jesus Lousada Vargas => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria José de Jesus L. Vargas.

MONITÓRIA

00203 - 001004078436-4

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 30-v. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00204 - 001001007018-2

Requerente: Ricardo dos Santos Pinto da Conceição e outros; Requerido: José Geraldo Pereira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se no autos. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00205 - 001001007381-4

Autor: Maria Tereza da Silva; Réu: Antonia Maria Silva de Souza => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar a citação editalícia da Sr.A Maria Calixto da Silva e Cicero Manoel da Silva para que manifestarem interesse no presente feito prazo 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 19 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

00206 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 20 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira.

00207 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimunda de Tal => Despacho: Defiro cota de fl. 47-v. Desentranhe-se mandado de fl. 45 a ser cumprido no endereço indicado à fl. 47-v. Boa Vista/RR, 19 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REIVINDICATÓRIA

00208 - 001004076368-1

Autor: Maria Nazare Ribeiro de Souza; Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => Despacho: O Cartório promova a citação conforme manifestação de fl. 39. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

REVISINAL DE CONTRATO

00209 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Requerido: Banco Dibens S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos.

USUCAPIÃO

00210 - 001001007264-2

Autor: Sebastiana Correa Mota; Réu: União Federal => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista/RR, 20 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00211 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida; Réu: Ruth Melhado Porto => Despacho: Diga a autora. Boa Vista/RR, 20 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001004076628-8

Requerente: J.H.F.J.; Requerido: J.H.F. => Final de Sentença: Isto posto, em consonância com o duto órgão ministerial, homólogo a desistência e julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas e honorários. Após as formalidades legais, aequivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. BV-RR, 12/05/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00091 - 001001008253-4

Requerente: R.C.F.M.; Requerido: L.P.S. => Despacho: RH. Vistos, em inspeção. Certifique o cartório se houve, ou não, manifestação da parte autora, em relação ao despacho de fl. 69. Em caso negativo, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias aguardando manifestação daquela. Nada requerido, intime-a pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise do mérito. BV-RR, 20.05. 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Altamir da Silva Soares , José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00092 - 001003072009-7

Excipiente: A.R.S. => Decisão: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo improcedente a presente exceção de incompetência movida por Adalgiso Rodrigues Santana em desfavor da excepta Eliana de Souza e Silva, mantendo a competência da Comarca de Boa Vista (RR) para processar e julgar a ação ordinária de reconhecimento e dissolução de união estável, com partilha de bens, guarda de filhos e alimentos, com fulcro no artigo 100, incisos I, e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, transladem-se cópias da presente decisão, assim como da inicial e contestação, juntando-se aos autos principais, arquivando-se este apôs. P.I. Boa Vista (RR), em 18 de maio de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito. Titular da 7A Vara Cível Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

EXECUÇÃO

00093 - 001001008255-9

Exeqüente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => espacho: RH. Vistos, em inspeção. Muito embora filio-me à corrente do saudoso Moacir Amaral dos Santos, que entende despicienda a expedição de carta de arrematação de bens móveis, bastando a mera expedição de mandado de entrega dos bens, hei por bem - ante à informação verbal dos serventuários do bom relacionamento entre o devedor e o arrematante - determinar a expedição da respectiva carta de arrematação, nos termos do artigo 707, do CPC. Cumpra-se. BV-RR, 20.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00094 - 001001008257-5

Exeqüente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => Despacho: Vista ao MP. BV-RR, 20.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares , José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00095 - 001001008259-1

Exeqüente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => Despacho: RH. Vistos, em inspeção. Muito embora filio-me à corrente do saudoso Moacir Amaral dos Santos, que entende despicienda a expedição de carta de arrematação de bens móveis, bastando a mera expedição de mandado de entrega dos bens, hei por bem - ante à informação verbal dos serventuários do bom relacionamento entre o devedor e o arrematante - determinar a expedição da respectiva carta de arrematação, nos termos do artigo 707, do CPC. Cumpra-se. BV-RR, 20.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00096 - 001001008261-7

Exeqüente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => Despacho: RH. Vistos, em inspeção. Muito embora filio-me à corrente do saudoso Moacir Amaral dos Santos, que entende despicienda a expedição de carta de arrematação de bens móveis, bastando a mera expedição de mandado de entrega dos bens, hei por bem - ante à informação verbal dos serventuários do bom relacionamento entre o devedor e o arrematante - determinar a expedição da respectiva carta de arrematação, nos termos do artigo 707, do CPC. Cumpra-se. BV-RR, 20.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00097 - 001002024407-4

Exeqüente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => Despacho: RH. Vistos, em inspeção. Muito embora filio-me à corrente do saudoso Moacir Amaral Santos, que entende despicienda a expedição de carta de arrematação de bens móveis, bastando a mera expedição de mandado de entrega dos bens, hei por bem - ante a informação verbal dos serventuários do bom relacionamento entre o devedor e o arrematante - determinar a expedição da respectiva carta de arrematação, nos termos do artigo 707, do CPC. Cumpra-se. BV-RR, 20.05.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Despacho: RH. Vistos, em inspeção. Muito embora filio-me à corrente do saudoso Moacir Amaral dos Santos, que entende despicienda a expedição de carta de arrematação de bens móveis, bastando a mera expedição de mandado de entrega dos bens, hei por bem - ante à informação verbal dos serventuários do bom relacionamento entre o devedor e o arrematante - determinar a expedição da respectiva carta de arrematação, nos termos do artigo 707, do CPC. Cumpra-se. BV-RR, 20.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura, Luciana Olbertz Alves.

00098 - 001003072041-0

Exeqüente: I.M.M. e outros; Executado: D.J.M. => Despacho: Certifique o cartório o prazo e resposta do executado, tendo em vista mandado de fl. 27v. Após, se for o caso, ouça-se o MP. BV-RR, 17.05.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00099 - 001003074925-2

Exeqüente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => Despacho: Vista ao MP. BV-RR, 20.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00100 - 001001008251-8

Impugnante: L.P.S. => Despacho: Ao MP. BV-RR, 20.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00101 - 001001000740-8

Requerente: I.M.C.; Requerido: B.B.P. => Despacho: Designo, desde já, o dia 16 de agosto de 2004, às 09:45h para realização de audiência de instrução e julgamento. 2. Diante da dificuldade de localização do réu, defiro os favores do art. 172, § 2º, do CPC. A representante do autor entrará em contato com o Sr. Oficial de Justiça para combinarem dia e hora para diligências, visando intimar o réu. 3. A parte autora sai ciente da data da audiência. 4. Intime-se o réu conforme endereço constante dos autos, inobstante a certidão de fl. 96. 5. Intimem-se as testemunhas, conforme endereço constante dos autos e retificado em Juízo. BV-RR, 24.05.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00102 - 001003067825-3

Requerente: J.M.A.; Requerido: A.A. => Decisão: Malgrado tenho encerrado o mister jurisdicional de 1º grau mediante sentença retro, verifico conter o mesmo eivo material, pelo quê a retífica de ofício, com fincas no art. 463, Inc. I, do CPC, para: 1. Decretar a separação do casal, pondo fim à sociedade conjugal e aos deveres próprios dela, nos termos da lei; 2. autorizar a mulher a voltar a usar o nome de solteira; e 3. determinar ao cartório a expedição do competente mandado averbatório e eventual formal de partilha. I. BV-RR, 10/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 25/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO POPULAR

00103 - 001004081424-5

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Municipio de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00104 - 001002052740-3

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A; Embargante: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Esclareça a embargante se o acordo noticiado nos autos de execução (autos 15595-9) contemplam estes autos de embargos à adjudicação. BV, 24/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Janaína do Couto Mascarenhas, Milton Antonio de Almeida.

EXECUÇÃO FISCAL

00105 - 001001009901-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Prémoldados Unidos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRB, Dr(a). ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00106 - 001001009038-8

Autor: Liana Marinho Melo; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Hélio Abozaglo Elias.

00107 - 001001015615-5

Autor: Francisco Ribeiro Moura; Réu: Municipio de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wilson Roy Leite da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lúcia Pinto Pereira, João Alfredo de A. Ferreira.

00108 - 001003063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => cebido pelos autores filhos, deverão ser depositados em folha de pagamento em nome de José Garcia Moreira da Silva para livre movimentação no tocante ao custeio dos alimentos e demais gastos relacionados a estes. No tocante aos danos morais, condeno o

Estado de Roraima a pagar cada um dos autores, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando a importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), acrescido de correção monetária, desde o evento danoso e juros, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, sendo que a parte correspondente aos autores Luíza Fernanda Silva Lima, Danielle Lima da Silva, Felipe Lima da Silva, Adriano Lima da Silva, José Fernandez Lima da Silva, Graciele Lima da Silva, Graciana Lima da Silva e Jackson Lima da Silva deverá ser depositada em conta-poupança em nome destes e somente poderá ser movimentada mediante autorização deste juiz. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO dos autores, CONDENANDO o Estado de Roraima a pagar aos autores Luíza Fernanda da Silva Lima, Danielle Lima da Silva, Felipe Lima da Silva, Adriano Lima da Silva, José Fernandez Lima da Silva, Graciele Lima da Silva, Graciana Lima da Silva e Jackson Lima da Silva à título de danos materiais uma pensão mensal no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo para cada um dos filhos da "de cujus" até que estes completem 25 (vinte e cinco) anos de idade, valores estes que deverão ser retroativos desde a data da morte da "de cujus", a contar do trânsito em julgado desta decisão, devidamente atualizados, a serem depositados em conta a favor dos requerentes menores e a disposição do Juízo da 8A Vara Cível, com a possibilidade de movimentação pelo autor responsável pelos requerentes filho, mediante autorização expedida por este juízo. Os valores a serem serem pagos posteriormente ao trânsito em julgado desta decisão, referentes ao dano material percebido pelos autores filhos, deverão ser depositados em folha de pagamento em nome de José Garcia Moreira da Silva para livre movimentação no tocante ao custeio dos alimentos e demais gastos relacionados a estes. No tocante aos danos morais, condeno o Estado de Roraima a pagar a cada um dos autores, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando a importância de 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), acrescido de correção monetária, desde o evento danoso e juros, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, sendo que a parte correspondente aos autores Luíza Fernanda da Silva Lima, Danielle Lima da Silva, Felipe Lima da Silva, Adriano Lima da Silva, José Fernandez Lima da Silva, Graciele Lima da Silva, Graciana Lima da Silva e Jackson Lima da Silva deverá ser depositada em conta-poupança em nome destes e somente poderá ser movimentada mediante autorização deste juízo. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Com relação aos honorários advocatícios, fixo em 10% (dez por cento) que deverão incidir sobre o valor total da indenização, incluindo o dano material vencido acrescido do equivalente a um ano de suas parcelas vincendas. Após o prazo recursal, com ou sem ele, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00109 - 001003069811-1

Autor: Milson Douglas Araújo Alves; Réu: O Estado de Roraima => Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação indemnizatória, extinguindo o presente feito com análise de mérito, com fundamento no artigo 269-I do Código do Processo Civil. Custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 pelo autor. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Larissa de Melo Lima.

POSSESSÓRIA

00110 - 001001019058-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Municipio de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000212RR, Dr(a). Stélio Dener de Souza Cruz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00212 - 001004078479-4

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes => DESPACHO: Diga a Defesa acerca da manifestação ministerial de fl. retro. Prazo máximo de 10 dias. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00213 - 001004083786-5

Requerente: Antonio Vieira da Costa => FINALIDADE: Intimar o Advogado para assinar a inicial, conforme despacho de fl.17v. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00214 - 001001011007-9

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => DESPACHO EM ATA: FICA DESIGNADO O DIA 15 DE JUNHO DE 2004, ÀS 11H30, EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.BV.RR; EM 19.05.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001003063972-7

Réu: Jerfeson Pereira Barbosa => DECISÃO FINAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de JEFERSON PEREIRA BARBOSA, dando-o como inciso nas sanções no artigo 16 da Lei n.º 6,368/76 (Proc. 0010 03 063972-7). Designe o dia 17 de junho de 2004, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. BV.RR; em 19/Maio/2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00216 - 001003066471-7

Autor: Jose da Silva Cruz => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, face ao exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento nos artigo 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à JOSÉ DA SILVA CRUZ, nos autos de nº. 010 03 066471-7, referente à Ação Penal nº. 010 03 061676-6. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de maio de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE MULTA

00217 - 001002035664-7

Réu: Cícero Ferreira de Lima => Defiro cota ministerial de fls. 16v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00218 - 001001012268-6

Apenado: Alfred Adrian Júnior => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls.66v_ com supedâneo nas razões ali invocadas, Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 21/04/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/R." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001002052405-3

Apenado: Júnior Frank Rodrigues de Freitas => PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado: Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/02/2004. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito na 3A V./Cr. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00220 - 001003069000-1

Sentenciado: Jose Soares de Gois => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 64 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/05/04 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00221 - 001003069030-8

Sentenciado: Raimundo Franco da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/05/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00222 - 001003069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther => DECISÃO: "Vista ao MP. Defiro cota ministerial de fls. ____ com supedâneo nas razões ali invocadas, em que defere o pedido de transferência, Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 21/04/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00223 - 001003069995-2

Sentenciado: Doralice Melo Lima => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/04.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001003070159-2

Sentenciado: Flávio Vilharba Brito => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 94 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/05/04 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00225 - 001003073959-2

Sentenciado: Josamar de Souza Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 61v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/05/04 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00226 - 001003073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 61v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/05/04 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00227 - 001003074182-0

Sentenciado: Raimundo Vitor Barbosa Filho => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da

Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 26/05/2004 a 01/06/2004. § ... Certifique-se o transito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/05/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Subst na 3A VCR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00228 - 001003074217-4

Sentenciado: Jean Cordovil Sanches => REMIÇÃO DE PENA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/05/04 (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00229 - 001004076921-7

Sentenciado: Samia Maria dos Santos => Decisão de fls. 91: "Acolho o parecer Ministerial de fl. 90, o qual adoto como razões de decidir. § A apenada não justificou a fuga perpetrada, uma vez que na audiência de fls. 88/89 não apresentou razões que pudessem ilidir sua conduta faltosa. § Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pela apenada, de acordo com o art. 50, n, da Lei de Execução Penal (Lei n.o 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei n.o 7.210/84). § I. Boa Vista/RR, 25/05/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto da 3A Vara Criminal.“ DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/05/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00230 - 001004081544-0

Réu: Célio da Silva Lima => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 01/06/2004, às 12h30min. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Larissa de Melo Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00231 - 001001013646-2

Réu: Maria Judith Pereira de Figueiredo => O ADVOGADO DA VÍTIMA DEVERÁ INFORMAR NO PRAZO DE 05 DIAS O ENDEREÇO DA EMPRESA E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00232 - 001002023358-0

Réu: Edmilson da Cruz e outros => VISTA DOS AUTOS REQUERIDA DEFERIDA POR 5 DIAS Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00233 - 001003074373-5

Réu: Maria Cristina da Silva => Intimação ordenado(a). para que a Defesa se manifeste na fase do artigo 499 do CPP. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00234 - 001004079435-5

Réu: Julio Cesar de Souza e outros => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU CELISMAR VIEIRA DA SILVA PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00235 - 001004083299-9

Réu: Ademar Silva Rodrigues => Intimação ordenado(a). para que o Advogado apresente a Defesa Prévia na forma e no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00236 - 001004083619-8

Requerente: Thiago Nascimento Costa => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a THIAGO NASCIMENTO COSTA o benefício postulado. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2004, Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00237 - 001004083634-7

Requerente: Onassis Mattos da Silva => ...Diante do exposto, considero legal a segregação flagrancial do Requerente ONASSIS MATOS DA SILVA e indefiro seu requerimento de relaxamento da prisão. P.N.I. Boa Vista, 24 de maio de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00238 - 001002042775-2

Indicado: E.D.B.S. => DECISÃO: Vistos, etc.1. Tendo em vista o teor da promoção cartorária de fl. 13 e promoção do MP de fl. 13v, com fulcro no art. 83 do CPP, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 4A Vara Criminal de Boa Vista, com os nossos cumprimentos. 2.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 3. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00239 - 001002050987-2

Réu: Márcio Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA“(...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, CONDENANDO o réu MÁRCIO PEREIRA DA SILVA nas sanções dos artigos 213 e 214, do Código Penal, porém com a aplicação do art. 71, caput, do mesmo estatuto..Pelo reconhecimento do crime continuado, aplique a regra do art.71,'caput', parte final, ampliando a pena acima pela metade, ficando, destarte, definitivamente fixada em 13(treze) anos e 6(seis) meses de reclusão. Por força do disposto no artigo 2º,§1º,da Lei dos Crimes Hediondos, fechado será o regime de cumprimento integral da pena..Custas pelo réu.P.R.Intimem-se, sendo que o réu pessoalmente. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos.Observem-se, contudo, se for o caso, as rotinas para a execução provisória.Façam-se as necessárias comunicações.“Boa Vista/RR,21 de maio de 2004.Dr.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00240 - 001001014092-8

Réu: Flávio Martins da Silva e outros => DESPACHO: Vistos. O réu FLÁVIO MARTINS DA SILVA teve, contra si, sentença condonatória, tendo, todavia, defensor particular. Nesses termos, de acordo com o art. 392, inciso III, do CPP, a só intimação do Procurador é bastante. Certifique-se o trânsito. Ciência ao MP e aos defensores, via D.O.J. Ciência à DPE, pessoalmente. BV. 19/05/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00241 - 001002041966-8

Indicado: F.J.M.B. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FUNDAMENTO NO ART.28 DO CPP, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. Impõe advertir, no entanto, por necessário, que os fundamentos em que se apoia a manifestação do MP e essa decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula 524/STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intime-se, pessoalmente, o doute Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Dêem-se as baixas necessárias, com a brevidade que o caso reclama. “Boa Vista, aos 20 dias de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00242 - 001003059452-6

Indicado: A.I.A. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, pelo acima fundamentado, DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista, aos 20 dias de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001003065836-2

Indicado: L.O.L. => DECISÃO: Vistos. Assiste razão à Representante do MP ao subsumir a conduta trazida pelos presentes autos como, em tese, infrações de menor potencial ofensivo. Nestes termos, encaminhem-se, via Cartório Distribuidor, a um dos JECRIM'S da capital. Publique-se. Intimem-se todos. BV. 19/05/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00244 - 001002051861-8

Autor: Maria Aparecida Cury; Réu: Alirandro Gonçalves Lima => FINAL DE DECISÃO: “(...) Pelo exposto, com fulcro nos citados princípios constitucionais, RELAXO A PRISÃO do acusado ALIRRANDRO GONÇALVES LIMA. Expeça-se Alvará de Soltura. Intimem-se. Cumpra-se. Juntem-se cópias desta decisão nos autos de todas as ações penais em curso nesta Vara contra o réu.“ Boa Vista (RR), em 02 de dezembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00002 - 001002049321-8

Requerente: A.N.F. e outros; Requerido: A.N.F.J. e outros => DESPACHO: Em atenção ao art. 198, VII, do ECA, reexaminando a questão decidida, concluo que a sentença recorrida (fls. 127/129) não deve ser modificada, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, razão porque a mantenho. Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B =>00037
000055RR =>00008

000072RR-B =>00030
000098RR-B =>00033
000113RR-B =>00032
000131RR =>00026
000136RR-B =>00039
000145RR =>00028
000171RR-B =>00030
000192RR-A =>00036
000201RR-A =>00033
000205RR-B =>00029
000209RR-A =>00037
000212RR =>00029
000223RR-A =>00034, 00035
000231RR =>00017
000235RR =>00031
000254RR-A =>00038
000262RR =>00031
000263RR =>00029
000269RR =>00036
000278RR =>00026
000352RR =>00029

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084047-1

Autor: Francisca Dutra de Oliveira; Réu: Raimundo Nonato dos Santos Raposo => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004084039-8

Requerente: Gislani Rodrigues de Lima Pizzotti; Requerido: Heicler Correa Moraes => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001004084041-4

Autor: Elizabeth Pereira de Pinho; Réu: Hamilton Cezar dos Santos Braga => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004084055-4

Autor: Ronald de Freitas Oliveira; Réu: Adriano Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004084057-0

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira; Réu: Serasa => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00006 - 001004084062-0

Requerente: Marcia Gomes Valerio; Requerido: Centro Norte Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.742,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001004084045-5

Requerente: Francisco Soares Rodrigues; Requerido: Ricardo Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001004084037-2

Exeqüente: Cleusa Lúcia de Souza Lima; Executado: Real Previdencia e Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 265,75. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00009 - 001004084049-7

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Diocese de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001004084053-9

Requerente: Francismeire Santana Gonçalves; Requerido: Zenilda Sampaio => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001004084068-7

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza; Réu: Luiz Almeida Palhares Junior => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00012 - 001004084035-6

Exeqüente: Arisvaldo Vitor Vieira; Executado: Islandia Figueiredo de Amorim => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 7.626,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001004084043-0

Requerente: Derisvaldo Sousa dos Santos; Requerido: Antonio Dilvo Solforoso => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004084064-6

Requerente: Pedro Denis Chaves Duarte; Requerido: Darley Nogueira Duarte => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.050,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 001004084051-3

Autor: Irenir Morais Costa Me; Réu: A Melo Ferreira Me => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00016 - 001004084066-1

Autor: Raimunda Bezerra Nogueira; Réu: Edmilson Pinto Lopes Junior => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00017 - 001004084033-1

Requerente: Jorge Roberto Pereira Santos; Requerido: Jcaf Com Rep Imp Exp Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Valor da Causa: R\$ 487,20. Adv - Angela Di Manso.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001004084056-2

Indiciado: S.R.B. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001004084023-2

Indiciado: F.C.O. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001004084027-3

Indicado: M.G.S.T. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 001004083996-0

Indicado: B.T.G. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004084052-1

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001004083998-6

Indicado: M.V.L. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004084054-7

Indicado: C.M.F.G. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004084058-8

Indicado: B.E.G.S.L. => Distribuição por Sorteio em 25/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00026 - 001004082721-3

Autor: Francisco das Chagas Silva Aires; Réu: Criações Jeane Ltda => Decisão: (...) Dessarte, indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 11/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de Conciliação designada para o dia 16/06/04 às 12:30 horas. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001003075825-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Giovanni La Rosa
 => Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Em, 17/05/2004, Erick C. L. Lima, Juiz de direito Audiência Instrução e julgamento dia 06 de julho de 2004, às 10:30 hs. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001004080799-1

Requerente: Jucilene Aquino da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => 1. Proceda a correta autuação dos autos; 2. Após, designe-se data para audiência de conciliação; 3. Cite-se intime-se; 4. Diligências necessárias. Em 30/04/2004, Elvo Pigari Junior, Juiz Substituto Audiência conciliação designada para 05 de julho de 2004, às 10:30hs. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001004077004-1

Autor: Carlos Magno Rodrigues de Oliveira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique o cartório a temestividade do recurso interposto. Em, 24/05/2004 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárison Tataira da Silva.

00030 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de junho de 2004 às 09:30 hs, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00031 - 001004082852-6

Autor: Almir Paz Leão; Réu: Julio Cesar Melo da Silva => Designe-se data para audiência de conciliação; Cite-se e intime-se; Em 06/05/2004. Diligências necessárias. Em 06/05/2004. Erick C. L. Lima, Juiz de direito. Audiência conciliação designada para o dia 01 de julho de 2004, às 08:30 hs. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00032 - 001004082862-5

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Designe-se data para audiência de conciliação; Cite-se e intime-se. Em, 06/05/2004. Ercik C. L. Lima, Juiz de direito. Audiência conciliação designada para dia 05 de julho de 2004, às 09:30hs. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00033 - 001004083708-9

Autor: Rodrigo Moura de Alencar; Réu: Eletronica Rotistica => Designe-se data para audiência. Cite-se e intime-se. 21/05/2004, Erick C. L. Lima, Juiz de Direito. Audiência conciliação designada para o dia 05 de julho de 2004, às 11:00hs. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

MONITÓRIA

00034 - 001001017817-5

Autor: Maria Jose Pereira Silva; Réu: Maria do Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Vista à exequente sobre a certidão de fl. 106 do Oficial de Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de direito. Em, 24/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00035 - 001003067174-6

Autor: Vesta Lucas de Souza; Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: Intime-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que requerer o que entender de direito. Em, 24/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVELS

Expediente de 25/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

00036 - 001002048121-3

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa; Réu: Editora Globo => DESPACHO: I. Considerando a documentação de fls. 71/75, intime-se a credora para manifestar-se em dez dias. BV. 14/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00037 - 001003066358-6

Autor: Alberto Fabian Munoz Herrera; Réu: Mitisubishi Motors Boa Vista => DESPACHO: I. Diga o exequente, acerca da nomeação de fls. 88/90, prazo de cinco dias; II. Intime-se. BV. 12/05/2004. (a) Luiz alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha.

00038 - 001003068410-3

Autor: Juscelino dos Reis Silva; Réu: João Ferreira Barreto => DESPACHO: I. Designe-se nova data para conciliação; II. Intime-se; III. Cite-se, conforme fls. 35. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 07 de junho de 2004 às 11:00 hs. BV. 14/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00039 - 001004080909-6

Autor: Carlindo Gomes de Souza; Réu: C Fernandes => DESPACHO: I. Considerando o teor da Certidão de fls. 18 e documentos de fls. 23/24, defiro o omissão de redesignação de audiência; II. Anotem-se os endereços informados as fls. 24;~III. Designe-se nova data; IV. Cite-se e intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 08 de junho de 2004 às 09:00 hs, BV. 17/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000160RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 25/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Jesús Rodrigues do Nascimento

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUPLENTE:

Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001004082970-6

Impetrante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Autor. Coatora: Juiz de Direito Que Atua No 3º Juizado Especial => Decisão: Vistos etc. ... É o relato. Decido. ...Dê-se ciência à autoridade coatora sob esta decisão, bem como para que preste as informações no prazo de 10 dias. Intime-se a impetrante para que, em 10 dias, promova a citação do funcionário/usuário José Ramos Figueiredo para autuar como litisconsorte necessário. Após, ao MP. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/05/04 (a) Jesus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 01 003432-9

INDENIZAÇÃO

Exequente: **O Município de Boa Vista.**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Banco Econômico S/A, n.º 151.244.640. 477-36.**
 Endereço do Executado(a)(s): **Rua. Inácio Magalhães, n.º 75, Bairro centro, Boa Vista/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 2.895,63**
 Natureza da Dívida: **Fiscal**
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **04/07/2000, nº 2000.00346-0 e 2000.00347-8.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de maio de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº **0010 01 003396-6**
 Exequente: **O Município de Boa Vista.**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Francisco Viana Imóveis Ltda.**
 Endereço do Executado(a)(s): **Rua. Rio Madeira, n.º 000, Bairro caçari, Boa Vista/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 2.575,94**
 Natureza da Dívida: **Fiscal**
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/10/1997, nº 1997.00529-8.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de maio de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (NO PRAZO DE 48 HORAS)

Juiz : Dr. **JEFFESON FERNANDES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 057917-0
Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Felipe Antônio da Silva, rep/por Lindalva da Silva
Advogado: DPE

Processo n. 1002 036872-5
Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Jackson Silva Amorim

Advogado: DPE

Processo n. 1003 074074-9

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Luckas Juan Soares do Nascimento Persaud, rep/por Winston Galdêncio Persaud
Advogado: DPE

Processo n. 1002 055381-3

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Florineide Padrinho e Floildo Padrinho, rep/por Domingos Padrinho e Dalcilia Pereira da Silva
Advogado: DPE

Processo n. 1001 004925-1

Ação: Registro Civil de Óbito
Requerente: Antônio de Amorim Lopes
Advogado: DPE

Processo n. 1003 071989-1

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Suzana Diana Roberto Pereira
Advogado: DPE

Processo n. 1003 064484-2

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Felipe Eduardo Silva
Advogado: DPE

Processo n. 1003 065562-4

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Sinira Custódio
Advogado: DPE

Processo n. 1003 064482-6

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Silvio Willians do Nascimento
Advogado: DPE

FINALIDADE: Intimar o requerente acima mencionado, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2004

Bel. Glayson Alves da Silva
 Escrivão - 3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1003 074973-2

Ação: Sumária(INDENIZAÇÃO)
Requerente: Maria Tereza Abaitara Silva e outros
Advogado: Carlos Cavalcante OAB 070-B
Requerido: AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA e Outros

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu **RAIMUNDO NASCIMENTO DA ATIVA**, brasileiro, casado, motorista, RG N° 5412893 SSP/MA, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da Ação Sumária de reparação de danos moral e material decorrente de acidente de veículo acima referido, em tramitação neste Juízo. **INTIMAÇÃO** para o comparecimento do réu acima mencionados acompanhados de advogado, à audiência de Conciliação marcada para o dia **24/08/2004, às 09:00 hs**, quando deverá apresentar Contestação Oral ou Escrita (sob pena de incidência dos art. 285 c/c art. 319 do CPC), ficando desde já advertido de que não comparecendo à audiência pessoalmente, ou fazendo-se representar por preposto com poderes para transigir, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, podendo incidir, caso sejam condenados, honorários advocatícios e custas processuais.

SEDE DO JUÍZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2004

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão - 3ª Vara Cível
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Francivaldo Galvão Soares

Expediente do dia 26 de maio de 2004 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023832-4

Autora: Justiça Pública.

Réu(s): ALEX SAN VALE SOUZA.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ALEX SAN VALE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 09/07/1978, filho de Antônio Dias de Souza e Ilzenir Vale de Souza, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 158, § 1º, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **17/06/2004, às 12:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 26 de maio de 2004.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 26 de maio de 2004 Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ZAQUEU AMORIM BASÍLIO, vulgo MACARRÃO, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, natural de Vitória do Mearim-MA, nascido aos 17.04.1964, portador do RG 740.208 SSP/DF, filho de José Gonçalves Basílio e Luiza Amorim Basílio;

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025402-4, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em face do Réu: **ZAQUEU AMORIM BASÍLIO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do **artigo 213 c/c art. 224, "a" e "c"; e art. 226, I e III; todos do Código Penal Brasileiro, e art. 9º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990**, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal, **no dia 01.10.2004, às 09h:30min**, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se

acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze - Técnico Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 324, DE 25 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 31MAI a 29JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 25/05/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000902-0 PROT.:25/05/2004

CLASSE :1900-OUTRAS

AUTOR: :ELTON VIEIRA DE SOUZA LEITE E OUTROS

ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI

REU: :FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000903-3 PROT.:25/05/2004

CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE: :LIRAUTO LIRA AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO :GUSTAVO MONTEIRO AMARAL

IMPDO: :PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BOA VISTA/RR E

OUTROS

VARA :2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUIÇÃO 2)POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO :2001.42.00.001546-3 PROT.:25/05/2004

CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO: :ETEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

LTDA E OUTROS

Curador: :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2002.42.00.001501-2 PROT.:25/05/2004

CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO: :A P PEREIRA E CIA LTDA

VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.702284-5 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :OLGA DE SOUZA NEGREIROS
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702285-9 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA NOBERTA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702286-2 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA DA PAZ GAMA DOS REIS
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702287-6 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :IZOLINA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702288-0 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARCELINA PEREIRA MESQUITA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702289-3 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702290-3 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :DOMINGOS MONTELO DOS SANTOS
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702291-7 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ANTONIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702291-7 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO

DE BENEFICIO

AUTOR: :ANTONIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702292-0 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :JOSE MALTA DA COSTA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702293-4 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARCELINO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702294-8 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702295-1 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :CONSOLATA LOURENCO DE AGUIAR
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702296-5 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702297-9 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :FRANCISCO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702298-2 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :FRANCISCA DA SILVA GALVAO
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702298-2 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :FRANCISCA DA SILVA GALVAO
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702299-6 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA SALES BARROSO SOUSA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702300-0 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :FRANCISCO MALACARNE FILHO
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702301-4 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DE JESUS FERREIRA SOARES
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702302-8 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702303-1 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA NEIA GOMES BATISTA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702304-5 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA LIMA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702305-9 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :PERPERINA RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702305-9 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :PERPERINA RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702306-2 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702307-6 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702308-0 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :CREONILDO FERREIRA MACIEL
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702309-3 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JAMIL ROSAS
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702310-3 PROT.:25/05/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :CLEMENTINO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702311-7 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702312-0 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ALDENORA FERREIRA GOMES
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702312-0 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ALDENORA FERREIRA GOMES
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702313-4 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :JOAO BOSCO GOMES
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702314-8 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :IRENILDE ROSA DA CONCEICAO DOS SANTOS
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702315-1 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702316-5 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :RAIMUNDA LIMA DA SILVA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702317-9 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA RAIMUNDA SANTOS
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702318-2 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA NILA DA COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702319-6 PROT.:25/05/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ALTINA DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702319-6 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ALTINA DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702320-6 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :EUZEBIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702321-0 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :EUZEBIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JFF CIVEJ E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702322-3 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :EDER DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º JFF CIVEL E CRIMINAL.

PROCESSO :2004.42.00.702323-7 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ANTONIA DA CONCEICAO ROCHA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º IFF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702324-0 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: JOSE SOARES DE FREITAS
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º IFF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702325-4 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA VERONICA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1º IFF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702326-8 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :GILDETE SOUZA VALADARES
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º IFF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702326-8 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :GILDETE SOUZA VALADARES
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702327-1 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :GONCALA OLIVEIRA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :18 FEE CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2004 42 00 702328-5 PROT:25/05/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: :ANTONIA MARIA SOUSA SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702329-9 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702330-9 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: :DELSUITA SILVA COSTA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702331-2 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: :ASCELINA SOUSA LIMA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702332-6 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: :DARIA DE PAIVA LIMA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702333-0 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: :LUIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JFEE CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702333-0 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: :LUIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :18 JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702334-3 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: :ANTONIO CHAGAS DE SOUSA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :18 FEE CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702335-7 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: :JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: :VARA FEDERAL CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702336-0 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: :ANTONIA ARAUJO SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO :2004.42.00.702337-4 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
DE BENEFICIO
AUTOR: MARIA SENHORA DA CONCEICAO

ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702338-8 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :RAIMUNDO PAIVA FIARES
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702339-1 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :PEDRO DE OLIVEIRA TERCO
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702340-1 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :JORGE LOPES DAS NEVES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702340-1 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :JORGE LOPES DAS NEVES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702341-5 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :JOSE FIGUEIREDO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702342-9 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA ADELIA DE QUEIROZ SILVA
ADVOGADO :LAUDOMIRO D'A CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702343-2 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702344-6 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :HELEDA FRANCISCA KING PEIXOTO
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702345-0 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :DOUGLAS DE SOUZA TEIXEIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702346-3 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :RAIMUNDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702347-7 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :VALDIRA ALVES DE ARAUJO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702348-0 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :FRANCISCO QUIRINO DE SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702348-0 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :FRANCISCO QUIRINO DE SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702349-4 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ALTAIR DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702350-4 PROT.:25/05/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ANTONIO SABINO FRANCISCO
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :67
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :67***

1ª VARA FEDERAL

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.000439-4
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTÉ : FRANK WILSON DE WERK WURZLER
ADVG. : RR00263 – RÁRISON TATAÍRA
IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFRR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada (...). Sentença sujeita à reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da lei nº 1.553/51).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2003.42.00.000758-8
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICO
AUTOR: LUIZ AIMBERE SOARES DE FREITAS
ADVG. : RR00155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Barreto exarou a DECISÃO: (...) Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E.g. TRF-1^a Região. Publiquem-se os dois primeiros itens.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.000817-9

CLASSE: 2300 – HABEAS DATA

IMPTE.: LUIZ ANTONIO SAMPAIO FRAGA

ADV.: RR00226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL – GRA/MF/AM/RR

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou o DESPACHO: Intime-se o impetrado para prestar as informações a seu cargo, no prazo de 10(dez) dias, a teor do art. 9º da Lei nº 9.507/97.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000390-6

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: UNIÃO

PROC.: PEDRO PAULO PINTO MOREIRA

EXQDO.: JÃO JOSÉ DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou o DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão, porém, pelo prazo de 01(um) ano, facultando à parte exequente, a qualquer momento, impulsionar o andamento dos presentes autos.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002292-0

CLASSE: 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/ OUTRAS

REQTE.: ALCIR TOSIN

ADV.: RR00110B – MILTON CESAR PEREIRA BATISTA
REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFJÃO JOSÉ DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou o DESPACHO: Arquivem-se.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000385-1

CLASSE: 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE.: UNIÃO

PROC.: PEDRO PAULO PINTO MEREIRA

EMBDO.: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou o DESPACHO: Apensem-se e suspenda-s a ação principal nº 2003.42.00.002675-2. Ouça-se o embargado, no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000411-0

CLASSE: 1300 – SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: JOSE DIÃO LOPES DE FREITAS

ADV.: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Cite-se.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000413-7

CLASSE: 1300 – SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: JOSE AZEVEDO PEREIRA

ADV.: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o DESPACHO: Indefiro a gratuidade judiciária em face da não comprovação da alegada miserabilidade. (...) Recolhida as custas cite-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2003.42.00.001277-1

CLASSE: 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE.: HELOISA PAZ DA SILVA

ADV.: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQDO.: VALTER LEVES E OUTROS

ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2^a Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se quanto a mandado de fls. 204 e 206, no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO N°: 1997.42.00.000876-3

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVOS PÚBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA- SINDSEP

ADV.: RR00155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2^a Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se sobre a devocão dos autos a cartório, no prazo de (cinco) dias.

PROCESSO N°: 1999.42.00.000258-7

CLASSE: 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: FRANCISCO JOSE ROCHA TORQUATO

ADV.: RR00155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDEAL

ATO ORDINARÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2^a Vara/JF-RR, da parte autora para manifestar-se sobre a devocão dos autos a cartório, no prazo de (cinco) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Israel Alves e Francisca Leila Santana Lima**. Sendo o pretendente nascido em **Monção-Maranhão**, ao (s) vinte e quatro (24) de setembro (09) de 1980, Profissão: **comerciário**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Rua S-23 Qd-21, nº 1785, Bairro Santa Luzia, nesta cidade** filho de **Maria José Alves**. A pretendente nascida em **Imperatriz - Maranhão**, ao(s) vinte e sete (27) dia de janeiro (01) de 1985, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua S-29, Qd-15, nº 576, Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade** filha de **Domingos Alves e Maria Santana Lima**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Jonisvaldos Lira Doroteu e Tatiana dos Santos**. Sendo o pretendente nascido em **Caracarái-Roraima**, ao (s) dez (10) de novembro (11) de 1981, Profissão: **Vigilante**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Rua Aguia nº 90, Bairro Jardim Primavera**, filho de **José Doroteu Filho e Creuza Lira Barbosa**. A pretendente nascida em **Presidente Dutra - Maranhão**, ao(s) vinte e dois (22) dia de maio (05) de 1986, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua S-24, nº 1881, Bairro Santa Luzia** filha de **Helena dos Santos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro: **Everton Jonas Ritta Fucks e Danieli Vieira da Costa**. Sendo o pretendente nascido em **Bagé- Rio Grande do Sul**, ao (s) dezessete (17) de julho (07) de 1982, Profissão: **Funcionário Público**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Rua Parima, nº 176, Bairro São Vicente**, filho de **Walter Fucks e**

Magda Regina Ritta Fucks. A pretendente nascida em Pitanga - Paraná, ao(s) vinte e um (21) dia de março (03) de 1987, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na Rua Izidório Rodrigues s/nº, Bairro Centro no município de Iracema/RR, filha de Valdir Vieira da Costa e Beni de Souza da Costa.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Diário do Poder Judiciário

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

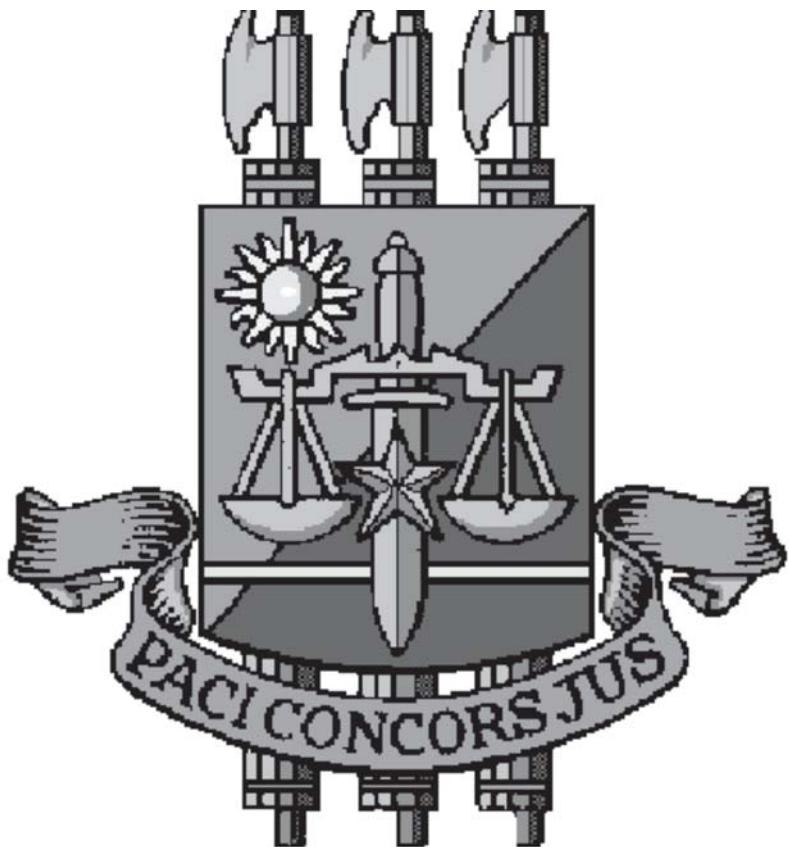
e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

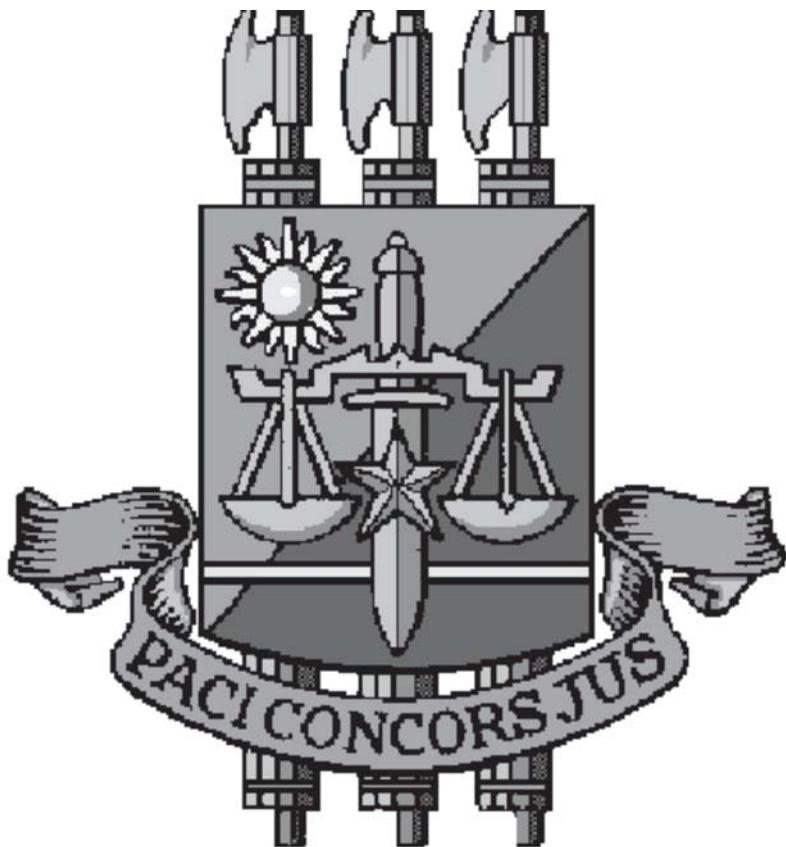
SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108